



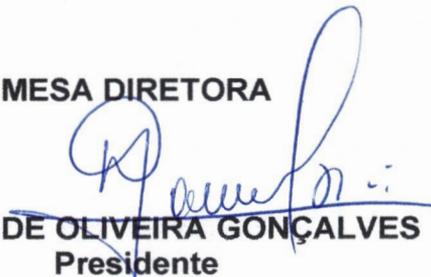
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 161 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 120 de 2023, aprovado na 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 19 de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 19/12/23
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



PROJETO DE LEI COM RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL, JÁ INSERIDO NO AUTÓGRAFO LEGAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 120 DE 2023

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR À SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA – PROJETO GURI, A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditamentos, com a instituição Santa Marcelina Organização Social de Cultura – Projeto Guri, com sede no Largo General Osório, nº 147, Bairro Luz, São Paulo – Capital, visando à transferência, para a entidade referida, da importância de R\$ 163.798,80 (cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), quantia decorrente de doação depositada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionada à instituição.

Parágrafo único. As cláusulas e condições que regerão Termo Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditamentos, para a consecução da transferência a que alude o *caput*, obedecerão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, que será classificado da seguinte forma:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082430005.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 163.798,80

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de depósito de doação feito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionado à instituição.

Art. 4º – Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.